



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

### CERTIDÃO Nº 297/2023

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: “No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Chácara Lusa, na Rua A, esquina com Avenida C, matrícula n.º 64.983 – 2º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA II. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 2,17 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento serão necessárias melhorias no sistema de tratamento e abastecimento de água, para suprir o acréscimo de vazão do provável empreendimento. A determinação e detalhamento das melhorias serão especificados pelo DAAE na ocasião que antecederá o início da etapa de elaboração de projeto pelo empreendedor, uma vez que as necessidades de melhorias e adequações do sistema de abastecimento de água serão analisadas de acordo com o ingresso da vazão projetada do empreendimento à vazão e condição operacionais atuais. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 100mm de diâmetro DEFºFº, localizada na Avenida C, entre a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e Rua A, Bairro Chácara Lusa, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm². Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada com condicionante e deverá ser interligado ao sistema público de coleta no emissário Bacia 7, Chácara Lusa, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita. **Condicionante:** O empreendedor ficará responsável por realizar a substituição de, aproximadamente, 300 metros de rede coletora por uma nova rede de 200 mm de diâmetro”. É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais

### CERTIDÃO Nº 297/2023

características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

### CERTIDÃO Nº 297/2023

empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 2,17 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de dezembro de 2023.\*\*\*\*\*

**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**  
Superintendente

**CERTIDÃO Nº 298/2023**

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: “No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Jardim Itapuã, na Rua 15-I, entre as Avenidas 61 e 67, matrícula n.º 35.061 – 1º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA I. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 4,34 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento será necessário a execução de uma nova adutora, desde a Avenida 29, esquina com a Rua 09, até o reservatório existente na Rua João Polastri, esquina com Avenida 51. Além disso, será necessário o fornecimento de equipamentos para melhoria no sistema de tratamento e abastecimento de água. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 160mm de diâmetro PVC, localizada na Rua 17I, entre Avenidas 59I e 61I, bairro Jardim Itapuã, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm<sup>2</sup>. Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada com condicionante e deverá ser interligado ao sistema público de coleta na Rua João Polastri, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita. **Condicionante:** O empreendedor ficará responsável por fornecer 1 (uma) unidade da aquisição do segundo gradeamento nacqua, que será instalada pela BRK Ambiental na ETE Conduta”. É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das



### CERTIDÃO Nº 298/2023

redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 4,34 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP**

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

**CERTIDÃO Nº 298/2023**

esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de dezembro de 2023.\*\*\*\*\*

**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**  
Superintendente

”

**CERTIDÃO Nº 300/2023**

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a Prefeitura Municipal de Rio Claro, **C E R T I F I C A** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: "No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Jardim Residencial Copacabana, Avenida 1-JRC, matrícula n.º 64.678 – 1º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA I. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 2,17 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento será necessário o fornecimento de três painéis para controle de filtro. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 100mm de diâmetro FºFº, localizada na Avenida 53, entre a Rua 08CJ e a Avenida 1JRC, bairro Jardim Residencial Copacabana, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm². Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada com condicionante e deverá ser interligado ao sistema público de coleta na Avenida 1-JRC, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita. **Condicionante:** Será necessário realizar a substituição de, aproximadamente, 190 metros de rede coletora por uma nova rede de 400 mm de diâmetro". É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações

### CERTIDÃO Nº 300/2023

do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 2,17 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP**

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

**CERTIDÃO Nº 300/2023**

assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e  
passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro,  
aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de  
dezembro de 2023. \*\*\*\*\*

**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**  
Superintendente

### CERTIDÃO Nº 301/2023

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023, em que consta como interessada a Prefeitura Municipal de Rio Claro, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: "No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Jardim Leblon, na Rua João Polatri, matrícula n.º 39.196 – 1º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA I. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 0,54 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento será necessário o fornecimento uma válvula borboleta tipo wafer DN 200mm e uma válvula borboleta wafer DN 100mm. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 60mm de diâmetro PVC, localizada na Rua João Polastri, bairro Jardim Leblon, de frente ao lote, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm². Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada e deverá ser interligado ao sistema público de coleta de esgoto na Rua João Polastri, Jardim Leblon, defrente a área, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita." É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

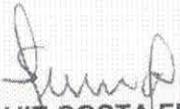
Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

### CERTIDÃO Nº 301/2023

condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 0,54 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de dezembro de 2023.\*\*\*\*\*

  
SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA  
Superintendente

**CERTIDÃO Nº 303/2023**

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: "No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Jardim Matheus Maniero, com frente para a Rua 22, entre a Avenida 34 e a Avenida Saburo Akamine, matrícula n.º 25.567 – 2º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA II. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 0,35 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento será necessário o fornecimento uma válvula borboleta tipo wafer 200mm. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 60mm de diâmetro PVC, localizada na Rua 22, entre as Avenidas 34 e Saburo Akamine, bairro Jardim Matheus Maniero, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm<sup>2</sup>. Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada e deverá ser interligado ao sistema público de coleta na Avenida Saburo Akamine, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita". É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida B-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

### CERTIDÃO Nº 303/2023

Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 0,35 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento



**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP**

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

**CERTIDÃO Nº 303/2023**

Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos quatro dias do mês de dezembro  
de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de dezembro de 2023.\*\*\*\*\*

  
**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**  
Superintendente

### CERTIDÃO Nº 305/2023

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: "No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Jardim Wenzel, na Avenida 40, entre Ruas 17 e 21, matrícula n.º 57.558 – 2º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA II. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 2,82 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento serão necessárias melhorias no sistema de tratamento e abastecimento de água, para suprir o acréscimo de vazão do provável empreendimento. A determinação e detalhamento das melhorias serão especificados pelo DAAE na ocasião que antecederá o início da etapa de elaboração de projeto pelo empreendedor, uma vez que as necessidades de melhorias e adequações do sistema de abastecimento de água serão analisadas de acordo com o ingresso da vazão projetada do empreendimento à vazão e condição operacionais atuais. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 200mm de diâmetro FºFº, localizada na Avenida 44, esquina com a Rua 18, bairro Jardim Wenzel, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm². Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada com condicionante e deverá ser interligado ao sistema público de coleta na Avenida 40 (entre as Ruas 17 e 21), através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita. **Condicionante:** Será necessário realizar substituição de, aproximadamente, 678 metros de rede coletora por uma nova rede de 300 mm de diâmetro, a fim de que o sistema já implantado comporte o acréscimo de vazão proveniente do novo empreendimento". É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser

### CERTIDÃO Nº 305/2023

solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

### CERTIDÃO Nº 305/2023

revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 2,82 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de dezembro de 2023. \*\*\*\*\*

  
**SERGIO LUJZ COSTA FERREIRA**  
Superintendente

### CERTIDÃO Nº 306/2023

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: “No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no Residencial Parada das Pedras, na Rua A, matrícula n.º 51.787 – 1º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA I. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 1,73 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento será necessário o fornecimento uma válvula borboleta tipo wafer 350mm e dois painéis para controle de filtro. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 110mm de diâmetro PVC, localizada na Rua 03-Assistência, esquina com a Avenida Manoel Edilson Teixeira, Recanto das Pedras, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm<sup>2</sup>. Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada e deverá ser interligado ao sistema público de coleta na Rua A, Parada das Pedras, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita”. É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais características. A vazão determinada neste documento considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao

**CERTIDÃO Nº 306/2023**

cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o empreendimento poderão ser reanalisadas para sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 1,73 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de dezembro de 2023.\*\*\*\*\*

  
**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**  
Superintendente

**CERTIDÃO Nº 307/2023**

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE N.º 0368/2023**, em que consta como interessada a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, **CERTIFICA** que, revendo os assentamentos constantes nos autos, encontram-se as seguintes informações: "No que se refere a infraestrutura de abastecimento água potável, declaramos para os devidos fins que o imóvel localizado no bairro Nova Veneza, na Rua C, esquina com Avenida 13 NV, matrícula n.º 14.399 - 2º ORI, é atendido pelo sistema de produção e abastecimento de água da ETA II. Considerando um empreendimento de uso indefinido com vazão estipulada de consumo de até 5,90 L/s, para o seu sistema produtor absorver o acréscimo de demanda gerado pelo empreendimento serão necessárias melhorias no sistema de tratamento e abastecimento de água, para suprir o acréscimo de vazão do provável empreendimento. A determinação e detalhamento das melhorias serão especificados pelo DAAE na ocasião que antecederá o início da etapa de elaboração de projeto pelo empreendedor, uma vez que as necessidades de melhorias e adequações do sistema de abastecimento de água serão analisadas de acordo com o ingresso da vazão projetada do empreendimento à vazão e condição operacionais atuais. Cumpridas as condicionantes determinadas pela autarquia, o mesmo poderá ser interligado na rede de 150mm de diâmetro FºFº, localizada na Rua 02DV, entre as Avenidas 07DV e 09DV, bairro Diário Ville, a qual possui pressão dinâmica mínima de 1,00 kgf/cm². Quanto ao sistema de coleta de esgoto, o mesmo tem sua viabilidade aprovada com condicionante e deverá ser interligado ao sistema público de coleta no emissário na Rua 8-NV, através de uma ligação especial de 150 mm com poço de visita. **Condicionante: Execução de, aproximadamente 190 metros de tubulação com DN 150 mm até o Emissário.**" É o que nos cumpre informar. Esta certidão explicativa refere-se exclusivamente ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da região em que o imóvel se encontra. Ressaltamos que a viabilidade técnica do futuro empreendimento deverá ser solicitada ao DAAE mediante definições do empreendimento e demais características. A vazão determinada neste documento

**CERTIDÃO Nº 307/2023**

considera os parâmetros estabelecidos no caderno de diretrizes do DAAE, e pondera o consumo per capita de 200 litros por dia, coeficientes  $K_1 = 1,25$  e  $K_2 = 1,50$ , e em caso de empreendimentos residenciais: 5 habitantes por unidade. A execução das redes internas do empreendimento será de responsabilidade do empreendedor. A viabilidade do empreendimento está condicionada ao atendimento das limitações do sistema, ficando esses custos específicos sob a responsabilidade do empreendedor nos termos do Artigo 70 e seguintes da Resolução 50/2014 da ARES/PCJ. O DAAE deverá ser formalmente informado antes do início de qualquer intervenção no sistema público, devendo o empreendedor apresentar as devidas autorizações para início de obra. A interligação do empreendimento ao sistema público ficará dependente ao cumprimento das condicionantes apontadas e deverá ser solicitada mediante orçamento prévio conforme diretrizes do departamento. O Termo de Recebimento Provisório (conexão ao sistema público) das obras executadas pelo empreendedor ficará atrelada ao cumprimento das condicionantes aqui apontadas. Decorrido o prazo de 60 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (o qual poderá ser prorrogado por igual período), estando o sistema e equipamentos implantados operando corretamente após testes e acompanhamentos, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo e Contrato de Doação. O requerente deverá apresentar os projetos hidráulicos de extensão e/ou reforço de rede, se houver, para análise e aprovação, bem como os projetos hidráulicos do empreendimento, de acordo com as exigências contidas no caderno de diretrizes do DAAE evitando assim problemas na operação e manutenção de seu sistema, respeitando os preceitos da Lei Municipal n.º 4067/10 e todos os projetos deverão ser apresentados em cinco jogos de cópia e o projeto digitalizado em forma de CAD (.dwg) em CD-ROM com todos os memoriais e planilhas de cálculos com a ART do profissional responsável, para aprovação junto ao departamento técnico do DAAE, sendo que todos os custos e toda responsabilidade de implantação das redes, equipamentos, intervenções, substituições e demais adequações que forem necessárias para atender ao empreendimento correrão por conta única e exclusiva do empreendedor. Caso o empreendimento seja aprovado após a revisão do Plano Diretor de Água, as condicionantes para atender o empreendimento poderão ser reanalisadas para



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - SP

Autarquia Pública Municipal criada pela lei nº 1144 de 05/12/69

Avenida 8-A nº 360 - Cidade Nova - Rio Claro - SP

CEP 13506-760 - Fone: 0800-505-5200

C.N.P.J. nº 56.401.177/0001-54 - Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

### CERTIDÃO Nº 307/2023

sua manutenção total ou parcial. Ressaltamos ainda que a atual certidão é válida para a vazão de consumo de até 5,90 L/s, tendo em vista a indefinição do uso. A expedição deste documento não implica no reconhecimento, por parte do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, de direito de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento. Esta certidão tem validade de seis meses a partir da data de sua assinatura, sendo que após esse período poderá sofrer alterações. Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Rio Claro, 04 de dezembro de 2023.\*\*\*\*\*

  
**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**  
Superintendente